



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/12/2015

Proposição
MP 700/2015

Autor
Deputado Rubens Bueno (PPS-PR)

nº do prontuário

1.(x)
Supressiva

2.()
substitutiva

3.() modificativa

4.() aditiva

5.() Substitutivo
global

Suprima-se a expressão “permissionários, autorizatários e arrendatários”, prevista no art. 3º, inciso I, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 700, de 08 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Como a legislação já prevê que o sujeito ativo à qual é deferido o direito subjetivo de expropriar são a União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios (art. 2º do Decreto-lei nº 3.365/41), não há impedimento a que outra lei federal atribua o mesmo poder expropriatório a outras entidades da Administração Indireta, tal como ocorreu com o DNER, ao qual foi atribuído esse poder pelo artigo 13 do Decreto-lei nº 512/69, que regulou a Política Nacional de Viação Rodoviária e fixou Diretrizes para a reorganização daquele Departamento; a mesma competência é hoje outorgada ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte, pelo artigo 82, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001.

Também a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – dispõe do poder de declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica, como prevê o artigo 10 da Lei nº 9.074, de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998.



Portanto a lei autoriza a delegação do poder expropriatório, mas desde que seja para esses entes da administração indireta. No caso dos permissionários, autorizatários e arrendatários estaria ampliando excessivamente tal poder a entes privados com repercussões imponderáveis sobre o expropriado.

Diante o exposto, solicito o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR



CD/15612.74902-27